DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/93.

Súmula: Referenda Termo de Ajuste firmado entre a CODAPAR, EMATER e este MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, SANCIONO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do Art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Ajuste firmado entre a CODAPAR, EMATER e este MUNICÍPIO.

Art. 2º - Este Termo de Ajuste tem por finalidade intensificar a implantação de práticas de manejo e conservação de solo, melhoria da produtividade e controle da poluição.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de outubro de 1993.

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisamos o Termo de Ajuste, firmado entre o Município e outros orgãos governamentais, e por não constatar qualquer irregulariedade a seu respeito, apresentamos o respectivo projeto de decreto legislativo, que segue nos seguintes termos e deve ser objeto de deliberação em plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Súmula: Referenda o Termo de Ajuste firmado entre a **CODAPAR, EMATER** e este **MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Ajuste firmado entre a **CODAPAR, EMATER** e este **MUNICÍPIO.**

Art. 2º - Este termo de ajuste tem por finalidade intensificar a implantação de práticas de manejo e conservação de solo, melhoria da produtividade e controle da poluição.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 04 de outubro de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº 1037/93 LAPA, 16 DE SETEMBRO DE 1993

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência cópia do TERMO DE AJUSTE CODAPAR/EMATER/MUNICÍPIO, firmado em 20.07.93.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "AD REFERENDUM" dessa Egrégia Corte, conforme disposto no Artigo 69, inciso XXXI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, vimos a vossa presença para tal cumprimento.

Esperando contar com a vossa habitual atenção, antecipadamente agradecemos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 776/93
DATA 17/09/93

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
NESTA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁR
Vinculada à SECRETARIA DA AGRICULTURA E
CGC(MF) Nº 76494459/00
Rua André de Barros, 6
CURITIBA — PARANÁ

Pl: 615/93

TERMO DE AJUSTE
CODAPAR/EMATER/MUNICÍPIO
PMISA

SEAB/PTG
PAG. 04
Rub.

José Augusto Tapia
Assessor Adm./Financ.

AUTORIZAÇÃO Nº

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ-CODAPAR, Pessoa Jurídica de direito privado e Sociedade de Economia Mista, vinculada à SEAB, inscrita no CGC(MF) sob nº 76494459/0001-50, com sede à Rua André de Barros, 671 em Curitiba (PR), neste ato representada por seus Diretores SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS - Presidente e DÉCIO JOSÉ ZUFFO - de Fomento, doravante denominada CODAPAR, a EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL, vinculada à SEAB, inscrita no CGC(MF) sob nº 78.133.824/0001-27, com sede à Rua da Bandeira, 171 em Curitiba(PR), neste ato representado pelo seu Diretor Presidente JOSÉ TARCISO FIALHO, doravante denominada EMATER/Pr e de outro lado o MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CGC (MF) sob nº 7[illegible].020.452/0001-05, neste ato representado pelo se Prefeito Municipal JOACIR GONSALVES, doravante denominado MUNICÍPIO, e com a anuência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO através do Diretor do Dagri conforme Resolução nº 031/92 do Senhor Secretário, resolvem firmar o presente Ajuste, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Ajuste tem por objetivo intensificar a implantação de práticas de manejo e conservação de solo, melhoria da produtividade e controle da poluição; especificamente através da execução do previsto no Plano de Trabalho anexo, op qual integra este Termo independente de transcrição.

CLÁSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - à CODAPAR

a) definir em conjunto com as demais partes as áreas prioritárias para intensificação das atividades,

b) concorrer com a importância de Cr$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), de acordo com a autorização Secretarial.

c) fiscalizar, com apoio da Chefia do Núcleo Regional da SEAB, a execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

II - à EMATER-PR

Elaborar os projetos e prestar assistência técnica aos produtores beneficiados de acordo com as Normas Operacionais do Programa de Manejo Integrado do Solo e Água - PMISA.

SEAB/PTG
PAG. 07
Rub.

III - ao MUNICÍPIO

a) utilizar os recursos previstos na Cláusula Segunda ítem I, letra "b", exclusivamente em bens e serviços inerentes ao proposto na Cláusula Primeira,

b) depositar os recursos recebidos em conta específica, em agência do Banco do Estado do Paraná S.A., denominada: Termo de Ajuste/Município de LAPA/CODAPAR/PMISA,

c) o resultado da eventuais aplicações dos recursos no mercado financeiro, deverá ser incorporado aos recursos do presente Termo de Ajuste.

d) atender as recomendações técnicas da EMATER-Pr bem como as recomendações administrativas da CODAPAR, da Chefia do Núcleo Regional da SEAB, inclusive pedido de informações,

e) prestar contas à CODAPAR, da aplicação do recurso descrito na Cláusula Seguda ítem I, lebra "b" e comprovaqr a utilização adequada dos recursos correspondentes à contrapartida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do pagamento,

f) concorrer com a estrutura administrativa para a consecução do objeto proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DO RECURSO

A importância prevista na Cláusula Segunda ítem I, letra "b", provem de recursos destinado à execução do Programa de Manejo Integrado de Solos e Água - PMISA repassados pela SEAB através de Convenio e Aditivos específicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

A inobservancia pelo MUNICÍPIO de quaisquer das normas contidas neste Instrumento, obriga-o a repor a quantidade repassada integralmente, corrigida monetariamente, sem prejuizo de outras cominações legais,

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da correta utilização dos recursos será efetuada pela Comissão Municipal de Solos, que fornecerá relatórios parcial e final à Coordenação do PMISA,

SEAB/PTO
PAG. 10
Rub.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e o término em 31 de dezembro de 1993,

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA, para dirimir dúvidas que surjam em relação ao presente Convênio,

E, por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelas partes, pelo técnico da SEAB responsável pela supervisão do presente Termo e duas testemunhas, em 3 (tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, 20 de [illegible] de 1993

Sabino Brasil Nunes de Campos
DIRETOR PRESIDENTE
CODAPAR

Décio José Zuffo
DIRETOR DE FOMENTO
CODAPAR

Joacir Gonsalves
PREFEITO MUNICIPAL
LAPA

José Marciso Fiorio
DIRETOR PRESIDENTE
EMATER-PR

Luiz Sérgio de Paula Knopki
DIRETOR DO DAGRI
SEAB

Nestor Bragagnolo
COORDEN RECURSOS NATURAIS
SEAB

TESTEMUNHAS

1. _____
CHEFE DO NUC REGIONAL - SEAB

2. _____
PRESIDENTE DA COMIS DE SOLOS

VISTO!
Chefe do N Regional de Curitiba
Roberto José Gabardo